

De um lado, **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL** estabelecido em Belo Horizonte, no endereço Av. Otacílio Negrão de Lima, 11.840 – Pampulha, CEP: 31.365-450 CNPJ: 17.378.258/0001-29, Isento de Inscrição Estadual, denominado **CEDENTE** e, de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, como **CONTRATANTE**, por si e pelo participante, identificados no quadro abaixo e na Ficha de Inscrição, resolvem acordar os termos de contratação de serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, conforme cláusulas que seguem.

Nome do Participante:		
Data de Nascimento:	/	/
Idade:		
Pai:	Celular:	
Mãe:	Celular:	

OBJETO Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de recreação infantil a crianças de quatro anos até 13(treze) anos, realizada de segunda a sexta-feira, no período (dias e turno) escolhido pelo **CONTRATANTE**, assinalados na Ficha de Inscrição, ministrado pela unidade da **CONTRATADA**

§ 1º. A Ficha de Inscrição é parte integrante deste contrato. § 2º. O participante estará sujeito às normas da **CONTRATADA**, integrando o presente instrumento para aplicação subsidiária e em relação aos casos omissos. § 3º. A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** as atividades e alimentação previstas na grade de programação, que está disponível no site www.aabbbh.com.br, e poderá sofrer alteração em virtude de determinação legal e/ou medida de segurança. §4º. As atividades iniciam e encerram nos horários a seguir descritos, correspondente ao contratado, havendo tolerância de 30 minutos para que o responsável busque o participante, sendo cobrado o valor do plantão após o período ora estipulado

Manhã	8h00 às 12h30
Tarde	13h00 às 18h00
Integral	8h00 às 18h00

Cláusula 2ª. Constituem os serviços contratados as atividades previstas na programação disponível no site www.aabbbh.com.br, e: a) oficinas variadas, recreação e atividades aquáticas; b) 01(uma) c) 01(um) lanche para cada turno; d) 01(um)almoço e 02(dois) lanches para o turno integral. Cláusula 3ª. Serão oferecidos os serviços extras de almoço e plantão.

Serviço	Valor por dia
Plantão	12h0 às 13h30
	18h00 às 19h00
Almoço Extra	R\$15,00

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO Cláusula 4ª. Pelos serviços referidos nas cláusulas anteriores, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, no ato da inscrição, o valor segundo a tabela abaixo correspondente ao período (dias/turno) contratado, assinalado na Ficha de Inscrição.

Tabela de valores para sócios		
	Integral	Meio período
Uma pessoa por uma semana	R\$ 350,00	R\$ 220,00
Dois irmãos por uma semana	R\$ 615,00	R\$ 390,00
Três irmãos uma semana	R\$ 895,00	R\$ 590,00

Tabela de valores para Não sócios		
	Integral	Meio período
Uma pessoa por uma semana	R\$ 400,00	R\$ 250,00
Dois irmãos por uma semana	R\$ 745,00	R\$ 460,00
Três irmãos uma semana	R\$ 1100,00	R\$ 700,00

DIÁRIA PERÍODO INTEGRAL	SÓCIO	NÃO SÓCIO
Por pessoa	R\$ 95,00	R\$ 105,00

DIÁRIA MEIO PERÍODO	SÓCIO	NÃO SÓCIO
Por pessoa	R\$ 70,00	R\$ 75,00

TAXA DE ACAMPAMENTO	R\$65,00 (jantar + baile + acampamento)
---------------------	---

JANTAR + JOGOS + BAILE	R\$50,00 (até as 23hs)
------------------------	------------------------

§1º. O valor do serviço contratado somente será devolvido se houver desistência formal do CONTRATANTE à diretoria da CONTRATADA, antes do início do serviço contratado. Após o início da prestação do serviço será retido 20% (vinte por cento) sobre o valor a título de custos operacionais. §2º. A assinatura do contrato e o pagamento do serviço implica, automaticamente, aceitação de todos os termos do presente contrato, bem como do Regimento da Instituição e demais regras de convivência. §3º. Os descontos comerciais, sindicais e sociais não se aplicam a este serviço. §4º. Caso o pagamento seja efetuado em cheque, este será recebido em caráter provisório, concretizando o pagamento somente após a sua regular liquidação. §5º. Caso seja necessária a utilização de algum serviço extra durante o evento "COLÔNIA DE FÉRIAS", não previsto no ato da contratação, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a emitir cobrança correspondente aos serviços prestados nos valores previstos na cláusula 3ª. §6º. Não haverá devolução dos dias não frequentados pelo participante. VESTUÁRIO E PERTENCES Cláusula 5ª. É necessário que durante todos os dias do evento o participante traga na sua mochila roupas identificadas e sugeridas pela CONTRATADA, e compatíveis com as atividades e o clima do dia, precavendo-se sobre a possibilidade de alteração da programação. § 1º. A Coordenação comunicará ao Responsável, no dia anterior ao evento, caso seja necessário providenciar alguma vestimenta especial para a criança. § 2º. A Coordenação não se responsabiliza por perdas de objetos que não sejam necessários as atividades desenvolvidas, sendo a guarda e o zelo dos pertences de inteira responsabilidade da criança. § 3º. Os pertences e material para as crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos deverão ser entregues à monitora que ficará responsável pelas crianças. AUTORIZAÇÃO Cláusula 6ª. O CONTRATANTE autoriza a saída do participante para as atividades externas e excursões realizadas no período contratado, previstas na programação. Caso o participante não seja autorizado, o Responsável deverá comunicar à coordenação no dia anterior à atividade. Cláusula 7ª. O CONTRATANTE autoriza, de forma gratuita, a veiculação da imagem da criança beneficiária, sozinha ou em grupo, e seus textos, trabalhos e atividades produzidos na "COLÔNIA DE FÉRIAS", para promoção das atividades da CONTRATADA, inclusive em jornais, página na internet, blogs, reportagens, e demais meios de divulgação aqui não expressos. NORMAS Cláusula 8ª. O CONTRATANTE ou Responsável utilizara o recibo de pagamento como identificação para controle de entrada e saída do participante. Caso ocorra o esquecimento, extravio, ou outro, o CONTRATANTE deverá dirigir-se à Secretaria da "COLÔNIA DE FÉRIAS " com documento de identificação para receber a autorização de saída do participante. Cláusula 9ª. Além das regras previstas neste instrumento, aplica-se à "COLÔNIA DE FÉRIAS" todo o regulamento Interno do Clube . I. Ocorrendo indisciplina menos grave, a CONTRATADA se reserva no direito de aplicar advertência verbal ao participante, comunicando-a formalmente ao Responsável. II. Ocorrendo atos de indisciplina grave e/ou reincidência em indisciplina menos grave, o participante será desligado da Colônia, sem devolução da quantia paga, isentando a CONTRATADA de qualquer forma de indenização. CANCELAMENTO Cláusula 10ª. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA: I. no caso do não preenchimento do número mínimo de vagas, sendo restituído o valor pago, sem prejuízo financeiro ao CONTRATANTE, cessando assim a obrigação do contrato de prestação de serviço entre as partes;

II. por motivo disciplinar ou comportamental da criança, ou por incompatibilidade ou desarmonia da criança ou seu Responsável, com a CONTRATADA, seus colaboradores e demais participantes da Colônia, sem reembolso dos dias remanescentes; III. em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, respeitada a legislação pertinente. Cláusula 11ª. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE: I. antes do início do serviço contratado, previsto na Ficha do participante sem ônus; II. a qualquer tempo, observada a cláusula 4ª, parágrafo 1º. Parágrafo único. É requisito para a restituição prevista na cláusula 4ª, parágrafo 1º, formalização da rescisão não antes da realização do serviço. DISPOSIÇÕES GERAIS Cláusula 12ª. O CONTRATANTE, neste ato, assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e na Ficha de Inscrição anexa, parte integrante deste contrato, relativas ao participante e suas necessidades de acompanhamento, restrições de saúde, alimentares e comportamentais. §1º. Durante toda a "COLÔNIA DE FÉRIAS " estará disponível o serviço de primeiros socorros, pois apesar de todos os cuidados preventivos no trabalho com crianças sempre existe a possibilidade de acidentes. Desta forma, é necessário que os pais informem com antecedência alguma medicação que a criança esteja tomando além de alimentos que lhe causem alergia. §2º. Os medicamentos deverão estar sob a supervisão dos coordenadores e/ou monitores, e não à disposição do participante. As informações disponibilizadas deverão ser corretamente preenchidas e entregue na Ficha de Inscrição. Na hipótese de eventual ocorrência e extrema necessidade, os pais serão contatados. Cláusula 13ª. A CONTRATADA orienta para que não se traga objetos de valor, ou objetos desnecessários às atividades a serem realizadas na Colônia, tais como, brinquedos, jogos, maquiagem, telefone celular, relógios, games, câmeras fotográficas, e outros, motivo pelo qual a CONTRATADA não se responsabiliza por danos, perdas ou furtos de objetos de valor do beneficiário e/ou CONTRATANTE que aconteçam em suas dependências ou vizinhança, limitando-se a acionar a autoridade policial quando for o caso. Cláusula 14ª. Os CONTRATANTES, pais ou representantes legais, são responsáveis pelos danos provocados por seu filho ou aluno beneficiário menor, a terceiro, no âmbito da CONTRATADA ou em atividades por ela coordenada. Cláusula 15ª. As partes elegem para foro do domicílio do consumidor para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, também assinadas por duas testemunhas.

Belo Horizonte, MG, de de .

Colônia de Férias AABH BH.

Pais ou responsável legal.